



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 706/2009.

Institui o Programa de Parcelamento de Dívida Ativa Não Tributária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento de dívida ativa não tributária, nos moldes a seguir:

I – a dívida ativa não tributária poderá, mediante requerimento do devedor ou responsável e assinatura de termo de confissão de dívida, ser parcelada, com a suspensão da exigibilidade do crédito, sem o afastamento da incidência dos acessórios legais, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo ter, cada uma, no mínimo, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implica no descumprimento do parcelamento concedido e submete o devedor à antecipação do vencimento de todas as parcelas, com a consolidação do vencimento na data da primeira parcela inadimplida, e à perda do benefício de suspensão da exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. Poderá ocorrer o reparcelamento, desde que atendidas as especificações acima e mediante o pagamento antecipado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor remanescente devido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de junho de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal